FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 2004

LEI N.º 5.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO "NOVA FRUTAL"

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de **"RUA EBION QUEIROZ JÚNIOR"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na divisa com a propriedade do Sr. Mário Nunes Neto, entre as Quadras 2 e 3, passando pelas Quadras 9 e 10, indo até a divisa com a propriedade de Francisco L. De Freitas, entre as Quadras 20 e 21, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 2º Fica denominado de **"RUA DONA EFIGÊNIA"**, o logradouro público municipal, localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na Quadra 3, passando pelas Quadras 10 e 11, indo até a Quadra 21, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 3º Fica denominado de **"RUA JULIANA QUEIROZ SILVA"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na divisa com a propriedade do Sr. Mário Nunes Neto, entre as Quadras 3 e 4, passando pelas Quadras 11 e 12, indo até a "área institucional 2" conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 4º Fica denominado de **"RUA HORÁCIO DE PAULA E SILVA"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na Quadra 5, passando pelas Quadras 13 e 14, indo até a Quadra 22, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 5º Fica denominado de **"RUA MARIA CAROLINA TRINDADE"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na divisa com a propriedade do Sr. Mário Nunes Neto, entre as Quadras 5 e 6, passando pelas Quadras 14 e 15, indo até a propriedade dos sucessores de Jubiray Vieira do Carmo, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 6º Fica denominado de **"RUA JOÃO SEBASTIÃO QUEIROZ"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na Quadra 6, passando pelas Quadras 15 e 16, indo até a Quadra 23, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Fica denominado de **"RUA EVANDRO MACEDO"**, o logradouro público municipal, localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na divisa com a propriedade do Sr. Mário Nunes Neto, entre as Quadras 6 e 7, passando pelas Quadras 16 e 17, indo até a Quadra 23, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 8º Fica denominado de **"RUA FRANCISCO MARIANO DA COSTA"**, o logradouro público municipal, localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na Quadra 7, passando pelas Quadras 17 e 18, indo até a área verde, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 9º Fica denominado de **"RUA MIGUEL LOPES FURTADO"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia no prolongamento da Av. Goiás, entre a Quadra 12 e a "área institucional 2", passando pelas Quadras 10 e 11, e Quadras 9 e 20, cruzando com a Rua Itapagipe, passando ainda pelas Quadra 8 e 18, indo até a Rua Uberlândia, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 10 Fica denominado de **"RUA PEDRO ABEL QUEIROZ"**, o logradouro público municipal localizado no Bairro "Nova Frutal", que se inicia na divisa com a propriedade do Sr. Mário Nunes Neto, entre a área verde e a Quadra 7, passando pela Quadra 18, seguindo entre as Quadras 17, 16, 15 e 23 14,13 e 22; até a Av. Goiás, conforme projeto de urbanismo do Loteamento "Nova Frutal".

Art. 11 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 15 de dezembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal